

PROCESSO Nº024/2017
DISPENSA Nº008/2017
CONTRATO Nº030/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAMÀ PREFEITURA
MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE E A
EMPRESA SOLSERV SERVIÇOS LTDA ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na PRAÇA COMENDADOR JOSÉ DIDER, s/nº, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela prefeita, à senhora MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. sob o nº 008.093314-97 e RG 949.007, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SOLSERV SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº **14.056.350/0001-84**, com sede na Rua Coronel Waldemar Basgal nº 158, Loja 302 bairro Piedade, cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO PORTO DE BARROS JÚNIOR portador do C.P.F. sob o nº 068.565.014-63 e do R.G. nº 4.926.678 – SDS-PE, tendo em vista a RATIFICAÇÃO do Processo nº.024 /2017, Dispensa nº 008/2017, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo nº024/2017, Dispensa nºNº008/2017, disposto no artigo 24 inciso IV em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: O objeto do presente é contratação de Empresa para Prestação de Serviços de ZELADORIA E PORTARIA, para atender às necessidades de diversas secretarias do município de Pesqueira-PE, conforme Termo de Referência.

Dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o OBJETO e toda documentação da referida DA DISPENSA, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente RATIFICADO pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e pensados no processo DE DISPENSA nº. 008/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor para a prestação dos serviços do objeto contratado, serviços de ZELADORIA é de R\$ **55.101,90** (cinquenta e cinco mil, cento e um reais e noventa centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas Leis Orçamentárias consignadas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício 2017, consignadas nas seguintes rubricas e distribuídos da forma abaixo:

3000.3003.4.121.405.2.10/3.3.90.39.00-548- SECRETARIA DE GOVERNO

RECURSOS PRÓPRIOS- 5- ZELADOR R\$ 9.183,65

15.000.15.002.4.122.410.2.179/3.3.90.39.00-1159-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RECURSOS PRÓPRIOS- 1- ZELADOR R\$ 1.836,73

20.000.20.001.15.452.1504.2.126/3.3.90.39.00-985-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RECURSOS PRÓPRIOS- 2- ZELADOR R\$ 3.673,46

5.000.5002.4.122.406.2.11/3.3.90.39.00-573-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS PRÓPRIOS- 5- ZELADOR R\$ 9.183,65

12.000.12.001.20.122.2008.2.121/3.3.90.39.00-1026-SECRETARIA DE AGRICULTURA

RECURSOS PRÓPRIOS- 3- ZELADOR R\$ 5.510,19

8.000.8001.12.361.1220.2.113/3.3.90.39.00-988-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SALÁRIO EDUCAÇÃO- 14- ZELADOR R\$25.714,22

VALOR TOTAL: R\$ 55.101,90

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) pelo setor competente da Prefeitura atestadas por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias, contados a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por igual período e valor conforme preceitua o artigo 57,II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços se dará nas escolas municipais, sede da prefeitura e das diversas secretarias do município, e será realizado em conformidade com os objetos do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços objeto, por meio de servidor designado pelo contratante;

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços objeto de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

II – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

III – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, não comparecer ao local indicado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando a Prefeitura de Pesqueira/PE e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

PESQUEIRA/PE, 08 de MARÇO de 2017.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CONTRATANTE

EDUARDO PORTO DE BARROS JÚNIOR
SOLSERV SERVIÇOS LTDA ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F. N°

2 _____
C.P.F N°